

CONFIRMADO O CONTRABANDO DE CAFÉ PARA O PARAGUAI

Recebeu o governador Jânio Quadros, do ministro da Fazenda, sr. Lucas Lopes, o seguinte ofício:

"Senhor Governador: Em referência ao Ofício GE-835, de 11 de novembro findo, com o qual Vossa Exceléncia transmitiu uma denúncia sobre contrabando de café para o Paraguai, tenho a honra de comunicar a Vossa Exceléncia, de acordo com a informação prestada pelo Instituto Brasileiro do Café, que se trata de contrabando por Ponta Porá, de que resultou a apreensão de grande quantidade do produto, para cuja repressão vem aquela autarquia adotando várias medidas em colaboração com o Ministério da Guerra.

Aproveito a oportunidade para

A. E. Guarda Civil de São Paulo

O governador Jânio Quadros promulgou ontem lei autorizando a Fazenda do Estado a ceder, em comodato, pelo prazo de 30 anos, um imóvel situado na Avenida Marginal Esquerda do Tietê, à Associação Esportiva Guarda Civil de São Paulo.

renovar a Vossa Exceléncia os protestos da minha alta estima e distinua consideração".

LEIS PROMULGADAS

O governador do Estado promulgou leis dispondo sobre a criação de uma escola de iniciação agrícola em Poloni e outra em Manduri; um ginásio estadual no bairro da Luz, nesta Capital; um ginásio estadual no município de Eldorado Paulista; e uma Escola Artesanal em Laranjal Paulista.

Ginásio Estadual em Paranapiacaba

Em despacho ao titular da Pasta da Educação, o governador Jânio Quadros recomendou as provisões necessárias para a instalação do Ginásio de Paranapiacaba.

PENSÃO VITALÍCIA

O governador do Estado promulgou lei que dispõe sobre a criação do regime de pensão mensal instituído pela lei que transformou o pecúlio obrigatório em pensão vitalícia, aos beneficiários de servidores falecidos antes da vigência daquele diploma.

LEI N. 5.130, DE 7 DE JANEIRO DE 1959

Dá denominação a grupo escolar.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Grupo Escolar Maria Cardoso Castilho" o grupo escolar de Salles, município de Novo Horizonte.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de janeiro de 1959.

JÂNIO QUADROS

Almino Santarém Netto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de janeiro de 1959.

Almino Santarém

Diretor Geral, Substituto

LEI N. 5.131, DE 7 DE JANEIRO DE 1959

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel

situado em Álvares Machado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, da firma Anderson Clayton & Cia. Ltda., um imóvel de propriedade desta, situado em Álvares Machado, no Estado de São Paulo, com a área aproximada de 7.280 m² (sete mil, duzentos e trinta metros quadrados), compreendendo terreno e respectivas construções, segundo a planta n.º 3.774, do Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura, da Secretaria da Agricultura, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 2.º — A importância correspondente ao preço da aquisição referida no artigo anterior será paga mediante entrega, pelo Departamento da Produção Vegetal, à firma Anderson Clayton & Cia. Ltda., de 25.000 (vinte e cinco mil) sacas de sementes de algodão, de 30,5 kg. (trinta quilos e meio) cada uma, impróprias para o plantio.

Artigo 3.º — A firma Anderson Clayton & Cia. Ltda. deverá se comprometer a proceder aos reparos necessários nos telhados e calhas dos imóveis de que trata esta lei.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de janeiro de 1959.

JÂNIO QUADROS

Oscar Pedroso Horta

Walter Ramos Jardim

TABELAS EXPLICATIVAS A QUE SE REFERE O ARTIGO 2.º DO DECRETO N.º 34.452, DE 7 DE JANEIRO DE 1959

DESIGNAÇÃO DA RECEITA

RECANTO

PREFERIDO POR TURISTAS

VILA DOS SIMÕES PASSA A TER ÁGUA...

(Conclusão da 1.ª página)

se Norberto até rua São Daniel até 80 metros além: Rua Correg. José Norberto — entre rua da Força até rua "15" mais 65 metros além; rua Agaíba — toda ela; Rua Sem Nome — entre rua Joaquim Matra e Rua Correjo José Norberto; Rua João Mafra — entre rua da Força e Agaíba; Rua "5" — entre rua da Força até trav. Curcino; Trav. Cruzeiro — entre rua "5" e rua Diogo Wesh; Rua "4" — entre rua "5" e rua Boa Vista; Rua Boa Vista — entre rua "4" e Diogo Wesh; Rua Sem Nome — entre rua da Boa Vista e João Matra; Rua Jupira — toda ela; rua Diogo Wesh — entre rua Sepetiba e rua Jupira; Rua Sem Nome — entre rua Diogo Wesh e rua da Força; Rua N. S. de Fátima — entre rua da Força e rua Assungui; Rua Capão da Serra — entre rua da Força e Diogo Wesh; Rua Sugui — entre rua Sepetiba e rua Diogo Wesh; Rua Sepetiba — entre rua Diogo Wesh e rua Vigário Albernaz; Trav. Pedralia — toda ela; rua Ramalho Ortigão — 115 metros além da rua Sepetiba; rua Vigário Albernaz — entre a travessa Pedralia e a rua Constantino Barreiras; rua D. Bernardo Nogueira — entre a Praça Cassiano Nogueira, mais 170 metros; rua "2" — Toda ela; Rua Luiza — toda ela; rua Caputira — entre rua

Luzia e rua "2"; mais 60 metros além; rua Ceci — toda ela — rua Itaborai — entre rua Luiza mais 120 metros; rua Yara — toda ela; rua "1" — toda ela; Av. Bosque da Saúde — entre rua Diogo Wesh e rua Jaguari; Rua Jaguari — entre rua Itaborai e Av. Bosque da Saúde; mais 155 metros rua Yacanga — toda ela — rua Jussara — entre a rua Yacanga e av. Bosque da Saúde; Rua Marítima — toda ela; rua Jaguari — entre av. Bosque da Saúde até rua Sem Nome na divisa do S. Setor; Mumbusa — entre rua Jaguari até av. Bosque da Saúde; rua Cassiano Nogueira — entre rua Assungui e rua Bernardo Nogueira.

Tribunal de Contas

Entre as leis promulgadas ontem, pelo governador do Estado, está a que dispõe sobre condições de provimento de cargos do Tribunal de Contas. De acordo com a lei, os dois cargos de Assistente Técnico, padrão "Z-1", ainda remanescentes no Quadro da Secretaria do Tribunal de Contas, cedentes da Parte Suplementar. Tabela I, como cargos isolados de provimento efetivo, a se extinguirem quando se vagarem, passarão, em caso de vaga, a integrar a Parte Permanente, tabela II, padrão "Z-1", do mesmo Quadro.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de janeiro de 1959.

Altino Santarém
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 5.132, DE 7 DE JANEIRO DE 1959

Institui a Festa da Azeitona, a realizar-se anualmente no município de São Bento do Sapucaí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica instituída a Festa da Azeitona, a realizar-se anualmente no município de São Bento do Sapucaí.

Artigo 2.º — A Secretaria da Agricultura, pelos seus órgãos competentes, caberá organizar e orientar a festividade de que trata esta lei.

Artigo 3.º — O orçamento consignará, anualmente, à Secretaria da Agricultura, verba para atender as despesas com a realização da festa ora instituída.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de janeiro de 1959.

JÂNIO QUADROS

Walter Ramos Jardim

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de janeiro de 1959.

Altino Santarém
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 5.113, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1958

Dispõe sobre medidas de caráter financeiro e

dá outras providências.

Retificação

No artigo 1.º, onde se lê:

Artigo 1.º — Fica prorrogado até 31 de dezembro de 1958...

Leia-se:

Artigo 1.º — Fica prorrogado até 31 de dezembro de 1959.

DECRETO N. 34.452, DE 7 DE JANEIRO DE 1959

Aprova o orçamento da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Araraquara, para o exercício de 1959.

JÂNIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam aprovadas, para o exercício financeiro de 1959, respectivamente, as seguintes receitas e despesas para a Faculdade de Farmácia e Odontologia de Araraquara, nos termos do parágrafo 4.º do artigo 1.º do Decreto n.º 8.499, de 20 de agosto de 1957:

HISTÓRICO	Efetivas	Mutações Patrimoniais	Total
A — RECEITA GERAL	Cr\$	Cr\$	Cr\$
1 — Ordinária	14.080.000,00	—	14.080.000,00
Soma	14.080.000,00	—	14.080.000,00
B — DESPESA GERAL	Cr\$	Cr\$	Cr\$
1. Fixa	3.224.440,00	—	3.224.440,00
2. Variável	7.514.500,00	3.341.060,00	10.855.560,00
Soma	10.738.940,00	3.341.060,00	14.080.000,00

Artigo 2.º — A Receita e a Despesa de que trata o artigo anterior obedecerão à discriminação constante das Tabelas Explicativas anexas a este Decreto, as quais são subscritas pelo Diretor da referida Faculdade.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1959.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de janeiro de 1959.

JÂNIO QUADROS

Francisco de Paula Vicente de Azevedo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de janeiro de 1959.

Altino Santarém — Diretor Geral, Substituto

Códigos	Designação da Receita	SOMAS PARCIAIS	EFETIVAS		MUTAÇÕES PATRIMONIAIS		TOTAL	
			Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$		
1.21.4	RECEITA GERAL RECEITA ORDINARIA I — Taxas Taxas de Expediente 1 — Taxa de inscrição a exames vestimentares	20.000,00	10.000,00	30.000,00	—	30.000,00		
2.3.05.0	II — Industrial Estabelecimentos e Serviços Diversos Clínica Odontológica			60.200,00	—	60.200,00		
3.4.14.0	III — Receitas Diversas Rendas Diversas Contribuição do Estado de conformidade com a Lei n.º			50.000,00	—	50.000,00		
	Soma de receitas diversas			14.000.000,00	—	14.000.000,00		
	SOMA DA RECEITA ORDINARIA			14.000.000,00	—	14.000.000,00		
	Total da receita da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Araraquara			14.000.000,0				